

Globalliance / Risco Comerc.

NÚMERO DA PROPOSTA: 415281

DADOS DO SEGURADO:

Razão Social: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Endereco: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 510 - ITAIM BIBI

SAO PAULO - SP

CEP 04.543-000

CNPJ: 01.522.368/0001-82

UMBRIA ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE SEGUROS

LTDA

Corretor Nomeado: A MAIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S

LTDA-ME

COBERTURA:

1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO? PERCENTAGEM SEGURADA

- CUSTO DA COBERTURA

1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS:

transa?s finanaceiras

1.2 PRÊMIO MÍNIMO:

R\$ 40.000,00 quarenta mil reais

1.3 PERCENTAGEM SEGURADA:

90,00% (ICMS, IPI e ISS inclusos).

1.4 TAXA DE PRÊMIO:

0,580% aplicável ao faturamento (ICMS, IPI e ISS inclusos).

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

30 vezes o valor do prêmio por período de seguro.

3. PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO

180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.

4. PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Página 1 de 6



Globalliance / Risco Comerc.

NÚMERO DA PROPOSTA: 415281

Não é aplicável para as vendas de mercadorias

Prestação de serviços: 210 dias, contado a partir da data da prestação do serviço para qual o pagamento seja devido. (somente quando tem serviços contratados)

5. PRAZO PARA NOTIFICAR A AMEAÇA DE SINISTRO

210 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida. No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da cláusula 2 das CONDIÇÕES GERAIS, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

6. MOEDA DA APÓLICE

A moeda da apólice é o Real (R\$)

7. MÓDULOS

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

M?ULOS FATOS GERADORES DE SINISTRO A1.02 GARANTIA DA INSOLVENCIA DE DIREITO

A5.02 COBERTURA DE RISCO DE PRODU?O

M?ULOS DE RISCO

B28.01 LIMITES DE CR?ITO



Globalliance / Risco Comerc.

NÚMERO DA PROPOSTA: 415281

O nível máximo de crédito referente à cláusula 1 deste módulo é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

As empresas de informações comerciais referentes à cláusula 1.4 deste módulo são SERASA e SCI EQUIFAX.

A percentagem segurada referente à cláusula 1.6 deste módulo é de 80,00% (ICMS, IPI e ISS incluídos).

Revoga-se parcialmente a redação da cláusula 1.4 do mesmo módulo, sendo a mesma substituída pelo texto abaixo:

"1.4. Na ocasião da data de faturamento da mercadoria ou prestação de serviços, o SEGURADO deverá dispor de informações provenientes de Empresas de Informações Comerciais aprovadas pela Seguradora, atualizadas há menos de 2 (dois) meses, que mostrem que o Comprador não apresenta existência de qualquer restrição ou apontamento."

Inclui-se na Cláusula 1-ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO, deste mesmo Módulo o item 1.7, com a seguinte redação: 1.7 ? O SEGURADO não poderá conceder crédito a comprador que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou prestação de serviço, tenha sido objeto de recusa total, redução ou cancelamento de Limite de Crédito por parte da SEGURADORA, na vigência de qualquer apólice emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO."

Derrogações: Inclui-se na Cl?ula 1-REA DE LIMITE DE CR?ITO DISCRICIONRIO, deste mesmo M?o o item 1.7, com a seguinte reda?: 1.7 – O SEGURADO n?poder?onceder cr?to a comprador que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou presta? de servi? tenha sido objeto de recusa total, redu? ou cancelamento de Limite de Cr?to por parte da SEGURADORA, na vig?ia de qualquer ap?e emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO." Complementando este m?o, a SEGURADORA indenizar?o SEGURADO, nos casos de sinistros abrangidos por este seguro e dentro do escopo da cl?ula 1 deste m?o, o valor m?mo de indeniza? de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por per?o de seguro.

M?ULOS DE COBRAN?

C1.02 SERVI?S DE COBRAN? INTEGRAL



Globalliance / Risco Comerc.

NÚMERO DA PROPOSTA: 415281

Derrogações: O m?o C1.02 ?arcialmente alterado e passar? vigorar com a reda? abaixo: "A SEGURADORA prestar?o SEGURADO servi? de cobran?dos cr?tos que estejam inclu?s no ?ito da presente ap?e, conforme as disposi?s abaixo: 1 - Mediante o recebimento, pela SEGURADORA, de uma notifica? de amea?de sinistro no prazo fixado nas CONDI?ES PARTICULARES, e caso n?seja de outra forma solicitado pelo SEGURADO, a SEGURADORA iniciar? procedimento de cobran? 2 – Caso queira postergar a interven? pela SEGURADORA, o SEGURADO dever?ndicar expressamente sua inten? na notifica? de amea?de sinistro como "sem pedido de interven?". Neste caso, ?e responsabilidade do SEGURADO realizar a cobran?de acordo com suas regras internas de cobran? e o pedido de interven? dever?er encaminhado ?EGURADORA dentro do prazo definido nas CONDI?ES PARTICULARES. 3 - Em resposta ?olicita? da SEGURADORA, o SEGURADO dever?nviar toda a documenta? justificativa

M?ULOS DE INDENIZA?O

D1.01 LIMITE M?IMO PARA NOTIFICA?O DE AMEA? DE SINISTRO

O limite mínimo para **notificação** de **ameaça de sinistro é de** R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

D2.01 FRANQUIA

O valor da franquia é de R\$ 75.000,00

D4.01 FRANQUIA ANUAL GLOBAL

A franquia anual global é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

D6.02 PEQUENOS SINISTROS

O n?l de pequenos sinistros ?e: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

M?ULOS DE RECUPERA?O

E1.02 M?ULO DE RECUPERA?O

M?ULOS DE FATURAMENTO

F9.02 B?US POR AUS?CIA DE SINISTRO

Página 4 de 6



Globalliance / Risco Comerc.

NÚMERO DA PROPOSTA: 415281

A percentagem referente ao item 2 deste m?o ?e 10.00%

F52.02 ADEQUA?O DE PR?IO

A percentagem de sinistralidade é de 70,00%. A taxa de prêmio de adequação é de 15,00%.

8. OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE ATRASOS DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das demais obrigação do contrato de seguro de crédito à exportação, o SEGURADO compromete-se a notificar a SEGURADORA, de quaisquer dívidas vencidas e não pagas há mais de 60 dias da data original de vencimento. Esta obrigação não se aplica se, para aquela dívida, uma **notificação** de **ameaça de sinistro** já tiver sido feita ou para dívidas que já reúnam condições de uma **notificação** de **ameaça de sinistro** de acordo com os termos do contrato de seguro.

O SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA o total de **notificações** de atraso de que trata esta cláusula , mensalmente, de forma unificada até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da apuração.

Caso o SEGURADO deixe de cumprir com esta obrigação, aplicar-se-á a cláusula 9.4 das CONDIÇÕES GERAIS tanto para as dívidas objeto de notificação de atraso de pagamento como para as dívidas correspondentes a entregas ou prestações de serviços realizados após a devida data de obrigação de notificação de atraso de pagamento.

CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO

Fazem parte desta proposta as CONDIÇÕES GERAIS e as CONDIÇÕES ESPECIAIS (módulos), devidamente aprovadas conforme processo SUSEP n° 15414.005252/2005-53 e plenamente reconhecidas pelo SEGURADO, assim como o QUESTIONÁRIO apresentado pelo mesmo.

Depois de devidamente protocolada a proposta assinada pelo SEGURADO, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO SA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar a respeito da aceitação do seguro. Caso não haja nenhuma manifestação, neste prazo, por parte da SEGURADORA, o seguro estará automaticamente aceito. Em caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA enviará uma notificação ao SEGURADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias e devolverá quaisquer valores de prêmio eventualmente pagos.



Globalliance / Risco Comerc.		NÚMERO DA PROPOSTA: 415281
	de	de
BANCO BNP PARIBAS BRAS		
Procurador ou pessoa autorizado	da	
Nome:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		